



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA  
ESTADO DA BAHIA

Glória, 15 de janeiro de 2024.

**URGENTE**

MENSAGEM nº 001/2024  
Projeto de Lei nº 001/2024

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei representa um passo essencial para o futuro educacional de nosso município, alinhando-se com os esforços do governo federal, que por meio da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, está investindo na Educação Integral em todo o país. Estamos diante de uma oportunidade única de transformar o cenário educacional do nosso município.

Ao proporcionar um ambiente educativo em tempo integral, nosso município investirá no futuro de nossas crianças e adolescentes. A educação não deve ser apenas uma série de aulas, mas sim uma jornada completa de aprendizado, explorando não apenas o currículo tradicional, mas também atividades culturais, artísticas, esportivas e sociais. É uma oportunidade para desenvolver habilidades de vida, cidadania e senso de comunidade.

Além disso, este Projeto de Lei visa criar um ambiente seguro e estimulante para os estudantes, que não apenas aprendem, mas também se sentem inspirados a explorar seus interesses e paixões. A infraestrutura adequada nas escolas é crucial para garantir que nossos jovens tenham acesso a recursos e espaços que os motivem a buscar conhecimento e desenvolver suas habilidades.

Este Projeto de Lei reflete nosso compromisso em proporcionar uma educação de alta qualidade para todas as crianças de Glória, independentemente de sua origem socioeconômica. Acreditamos que investir em educação integral é investir em um futuro mais brilhante e equitativo para todos.

Contamos com o apoio desta Casa para transformar esta visão em realidade, colocando nossos jovens no centro de nossas prioridades e criando oportunidades que moldarão o curso de suas vidas e contribuirão significativamente para o progresso e prosperidade de nossa cidade.

Presidente Geisel, 48 – Glória – BA  
CEP: 48.610-970 – CNPJ Nº 14.217.335/0001-70  
Fone: (75) 3656-2139 / 3656-2148  
gabinete@gloria.ba.gov.br

Atesto o Recebimento Prot Nº. 002  
Em 15 de 01 de 24  
Câmara Municipal de Glória - BA 1

Fabiana Silva Queiroz Leite  
Assistente Legislativo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA,  
Em 15 de janeiro de 2024.

  
**DAVID DE SOUZA CAVALCANTI**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Glória  
Nesta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA  
ESTADO DA BAHIA**

**Projeto de Lei nº 001 de 15 de janeiro de 2024.**

**ADOTA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL  
NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA – BA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA, BAHIA,** no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, submete à apreciação e votação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em Escola Pública da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

**Art. 2º** A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permaneça na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

**§1º** A escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, da seguinte forma:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II - 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III - 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

**§2º** A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA  
ESTADO DA BAHIA**

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II - 2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 4 (quatro) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III - 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

**Art. 3º** O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.

**Art. 4º** Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei n. 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

**§1º** Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações.

**§2º** As escolas que passarem a atender em Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 5º** Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no qual participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

**Art. 6º** As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

**Art. 7º** Nas escolas que adotarem o atendimento em Tempo Integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA  
ESTADO DA BAHIA**

responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

**Art. 8º** Nas escolas que já ofertam parcialmente a Educação em Tempo Integral, o objetivo será a ampliação de forma progressiva do número de turmas a serem atendidas.

**Art. 9º** A Mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

**§1º** A gestão municipal poderá contratar facilitadores para realização das oficinas.

**§2º** Os facilitadores receberão uma bolsa de ajuda de custo no valor de meio salário-mínimo.

**Art. 10º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal vigente.

**Paragrafo único** - A implantação do programa dependerá exclusivamente do repasse ao município do fomento previsto no art. 4º e 5º da Lei nº 14.640/2023, bem como da Lei nº 14.113/2020.

**Art. 11º** O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei por meio de Decreto, caso necessário.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA,  
Em 15 de janeiro de 2024.

APROVADO NA SESSÃO: Extraordinária EM 19/01/2024 POR Unanimidade.  
VOTOS CONTRA: \_\_\_\_\_  
MESA DA CÂMARA: 19/01/2024 David de Souza Cavalcanti  
Prefeito Municipal

- PRESIDENTE -